

cópia



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000  
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

## Ofício 45/2024

De: Câmara Municipal de Guidoival  
Para: Prefeitura Municipal de Guidoival  
Assunto: Encaminhar Documentos

Guidoval/MG, 17 de Dezembro de 2024.

Exma. Sra. Luciana Rodrigues Palmeira  
Prefeita de Guidoival/MG

Venho, por meio de deste, encaminhar documentos aprovados na última Reunião, para análise, resposta e providências cabíveis.

Documento	Assunto	Autor (a)
PROJETO DE LEI 15/2024	"Autoriza a Concessão de Subvenção Social ao Instituto realizar e educação, cultura, artes e esportes, inscrita no CNPJ 14.359410/0001-38, e dá outras providências".	Luciana Rodrigues Palmeira

Atenciosamente,

**Beatriz Albino de Araújo Barros**  
Secretária Geral do Legislativo  
Câmara Municipal de Guidoival

## PROTOCOLO

nº 21481/2024

DATA 17-12-2024

HORAS 8:08

linteracy





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG**

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000

FONE/FAX. (32) 3578-1241

**PROJETO DE LEI Nº 15/2024**

“Autoriza a Concessão de Subvenção Social ao INSTITUTO REALIZAR E EDUCAÇÃO, CULTURA, ARTES e ESPORTES, inscrita no CNPJ 14.359410/0001-38, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Guidoival, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, prefeita municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social no valor anual de até R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) para a instituição social denominada INSTITUTO REALIZAR E EDUCAÇÃO, CULTURA, ARTES e ESPORTES, inscrita no CNPJ 14.359410/0001-38, para o exercício de 2024.

**§1º:** A subvenção se destina a garantir a oferta de serviço de abrigo e acolhimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

**§2º.** O valor fixado no “caput” deste artigo é o valor limite para ser repassado no período de 12 meses, sendo que o valor mensal exato, será definido no termo de repasse e levará em consideração o número de crianças atendidas.

**Art. 2º.** Os recursos serão repassados mediante a celebração de Termo de Colaboração, nos termos da Lei Federal 13.019/2014.

**§1º** - Fica dispensado o chamamento público para a celebração da parceria e repasse dos recursos, nos termos do Art.30, inciso III e VI da Lei 13.019/2014.

**§2º** - A instituição deverá atender as exigências do art. 34 da Lei Federal 13019/2014, no que lhe for aplicável.

Jeceli  
27/11/24  
Beatriz Barros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG**

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000

FONE/FAX. (32) 3578-1241

**§3º** - As normas de prestação de contas e forma de acompanhamento da aplicação dos recursos deverão obrigatoriamente constar do Termo de Colaboração a ser celebrado com a instituição.

**Art.4º** O termo de colaboração poderá ser prorrogado para o exercício seguinte, nos limites previstos na Lei Federal 13.019/2014, havendo necessidade de manutenção dos serviços.

Parágrafo único. O valor anual de repasse poderá ser corrigido com base no INPC, sem a necessidade de nova autorização legislativa, até o exercício de 2028.

**Art.5º** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento do exercício 2024 e dotação correspondente nos exercícios seguintes.

**Art.6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guidoival – MG, 27 de novembro de 2024

**LUCIANA  
RODRIGUES**

Luciana Rodrigues Palmeira  
PALMEIRA: 7896  
Prefeita Municipal de Guidoival  
8615691

Assinado de forma  
digital por LUCIANA  
RODRIGUES

PALMEIRA: 78968615691  
Data: 2024.11.27  
12:47:55 -03'00'

**APROVADO POR:**

*unanimidade*

EM 16/12/24

*[Assinatura]*  
Presidente da Câmara



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG**

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000

FONE/FAX. (32) 3578-1241

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 15/2024**

Senhor Presidente,  
Senhores vereadores

Apresento a V.Sas. proposta de lei que solicita autorização para que o Executivo Municipal possa repassar subvenção social para instituição que presta serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes de ambos os sexos (0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias).

O primeiro Termo de Colaboração foi celebrado em 15 de janeiro de 2019 e teve o prazo de vigência de 05 anos, sendo que este ano será necessário a celebração de novo termo de colaboração, para garantir a continuidade dos serviços de acolhimento e proteção de crianças e adolescentes.

Este serviço é prestado através de uma parceria entre os municípios de Rio Pomba, Rodeiro e Guidoival. Segue em anexo uma cópia do Termo de Colaboração celebrado em 2019, como forma de complementar as informações.

De acordo com o art. 16 da Lei federal 4.320/64, "Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de **subvenções sociais** visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica."

A Lei Orçamentária para o exercício de 2025 já contém previsão de despesas com a manutenção do serviço de proteção da criança e adolescente, alocados no FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, no valor de R\$ 198.000,00. No momento oportuno e havendo necessidade, o serviço de contabilidade promoverá a suplementação da dotação orçamentária, até o limite previsto nesta lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG**  
 PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000  
 FONE/FAX. (32) 3578-1241

Ficha	Orgão	Orgão	Unidade	Sub. Un.	Função S.	Função	Programa	Ação	Elemento	F. Recurso	Dt. Fonte	Valor Orçao
246	02	02	011	001	00	242	0009	2056	33903900	1500	000	6.000,00
250	02	02	011	001	06	241	0005	2056	33903900	1500	000	4.000,00
257	01	02	011	001	04	241	0005	2346	33903900	1500	000	3.000,00
262	02	02	011	001	08	242	0007	2346	33903900	1500	000	3.000,00
271	02	02	011	001	05	244	0007	2060	33903900	1500	000	20.000,00
275	02	02	011	001	00	244	0007	2070	33903900	1500	000	3.000,00
287	02	03	011	003	08	244	0007	2274	33903900	1500	000	5.000,00
336	02	02	027	001	06	244	0007	2071	33903900	1500	000	74.000,00
409	02	02	030	003	05	243	0005	2057	33903900	1500	000	181.000,00
415	02	02	030	003	00	243	0006	2347	33903900	1500	000	3.000,00
421	02	02	030	003	06	243	0006	2348	33903900	1500	000	3.000,00
422	02	02	030	003	08	243	0006	2349	33903900	1500	000	2.000,00

**Detalhes da Dotação**

Orgão TOE: Prefeitura Municipal  
 Orgão: Prefeitura Municipal  
 Unidade: FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
 Sub. Unid: FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
 Função: ASSISTENCIA SOCIAL  
 Subfunção: ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE  
 Programa: ATENÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE  
 Projeto/Ação: Manutenção do Atendimento à Criança e ao Adolescente  
 Elemento: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDIC  
 Fonte Recurso: Recursos não Vinculados de Impostos  
 Dt/Im. Fonte: Recursos não vinculados de Impostos  
 Valor Total Dotação: 198.000,00  
 Percentual Acrescimo/Redução: 0,00

**Fontes e Destinação de Recursos**

1500 Recursos não Vinculados de Impostos  

Receita	Despesa	Diferença
29.772.400,00	29.772.400,00	0,00

Imprimir Relatório Fontes

Sabedor do espírito público que tem comandado as ações desta Edilidade, apresento cordiais saudações.

Atenciosamente,

**LUCIANA  
 RODRIGUES  
 PALMEIRA:78968  
 615691**

Assinado de forma digital  
 por LUCIANA RODRIGUES  
 PALMEIRA:78968615691  
 Dados: 2024.11.27  
 12:49:56 -03'00'

LUCIANA RODRIGUES PALMEIRA  
 PREFEITA MUNICIPAL

FLÁVIA COELHO

A D V O G A D A

OAB/MG 100.401

Rua Governador Valadares, 188  
Centro - Guidoal/MG  
Tel.: (32) 3578-1320  
(32) 98402-0755 | 99900-4855  
E-mail: flaviaguido@hotmail.com

## Parecer Jurídico nº. 24/2024

**Referência:** Projeto de Lei nº.  
15/2024

**Autoria:** Executivo Municipal

**Ementa:** "Autoriza a Concessão de Subvenção Social ao INSTITUTO REALIZAR E EDUCAÇÃO, CULTURA, ARTES E ESPORTE, inscrito no CNPJ nº 14.359.410/0001-38 e dá outras providências".

### I – RELATÓRIO

Foi encaminhado à Consultoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 15, de 27 de novembro de 2024, de autoria do Executivo Municipal, que tem como objetivo autorizar a concessão de subvenção social no limite anual de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), para INSTITUTO REALIZAR E EDUCAÇÃO, CULTURA, ARTES E ESPORTE, no exercício de 2024.

Tal subvenção visa garantir a oferta de abrigo e acolhimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

Trata-se de projeto de lei atinente à matéria orçamentária, mais especificamente para viabilizar a transferência de recurso no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), para INSTITUTO REALIZAR E EDUCAÇÃO, CULTURA, ARTES E ESPORTE, com sede em Ubá/MG, mediante termo de colaboração com o Município de Guidoal para garantir a oferta de abrigo e acolhimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

**FLÁVIA COELHO**

A D V O G A D A  
OAB/MG 100.401

Rua Governador Valadares, 188  
Centro - Guidoal/MG  
Tel.: (32) 3578-1320  
(32) 98402-0755 | 99900-4855  
E-mail: flaviaguido@hotmail.com

Primeiramente cumpre salientar que a Constituição Federal estabelece no artigo 30, inciso I, que é competência privativa do prefeito municipal legislar sobre assunto de interesse local.

#### **Constituição Federal**

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

Num segundo momento, vale dizer que o artigo 10, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, diz que trata-se de competência do município de Guidoal tratar sobre interesse local.

#### **Lei Orgânica Municipal**

*"Art. 10 - Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

Conforme disposto na legislação federal (**Lei nº 4.320/64**), as subvenções são transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se em sociais e econômicas, vejamos:

**Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:**

*§ 1º Classificam-se como Despesas de Custeio as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis.*

*§ 2º Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou*

**FLÁVIA COELHO**

A D V O G A D A

OAB/MG 100.401

Rua Governador Valadares, 188  
Centro - Guidoal/MG  
Tel.: (32) 3578-1320  
(32) 98402-0755 | 99900-4855  
E-mail: flaviaguido@hotmail.com

*serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privado.*

*§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:*

- subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;*
- subvenções econômicas, as que se destinem a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril.*

**No presente caso, verifica-se que trata-se de subvenção social, podendo, portanto, ser proposta pelo chefe do Poder Executivo Municipal.**

Logo, verifica-se que o mesmo versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 10, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Por fim, quanto à tramitação do projeto de lei em comento, a técnica legislativa adotada na elaboração do presente projeto encontra-se nos padrões técnicos e legais vigentes.

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação; de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e de Serviços Públicos Municipais (art. 54, I a III, do RI).

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura será votada, com quórum (presença) da maioria absoluta e para aprovação do projeto, necessária a maioria absoluta, nos termos do art. 13, XVII, do Regimento Interno.

### **III - DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais e está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

FLÁVIA COELHO

A D V O G A D A  
OAB/MG 100.401

Rua Governador Valadares, 188  
Centro - Guidoal/MG  
Tel.: (32) 3578-1320  
(32) 98402-0755 | 99900-4855  
E-mail: flaviaguideo@hotmail.com

Ressalta-se que as questões inerentes ao controle orçamentário deverão ser apreciadas pela Comissão de Finanças e Orçamento e pela assessoria contábil desta Casa, condição imprescindível para o prosseguimento da presente proposta.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Consultoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante e não ingressa no mérito, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Egrégio Plenário desta Casa Legislativa.

Guidoal, 29 de novembro de 2024.

FLAVIA ARAUJO Assinado de forma  
COELHO digital por FLAVIA  
ARAÚJO COELHO  
Flávia Araújo Coelho  
OAB/MG 100.401



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000  
www.guidoval.mg.ieg.br | contato@guidoival.mg.ieg.br | (32) 3578-1405

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei 15/2024 de Autoria do Poder Executivo que "Autoriza a Concessão de Subvenção Social ao INSTITUTO REALIZAR E EDUCAÇÃO, CULTURA, ARTES e ESPORTES inscrita no CNPJ: 14.359410/0001-38 e dá outras providências".

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval/MG, 09 de Dezembro de 2024.

x Cláudio Henrique Vieira  
Presidente: Cláudio Henrique Vieira

x Douglas Luiz de Souza Melo  
Membro: Douglas Luiz de Souza Melo

x Fabiana de Almeida Fouraux Gomes  
Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000  
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

## COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS (CSPM)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei 15/2024 de Autoria do Poder Executivo que " Autoriza a Concessão de Subvenção Social ao INSTITUTO REALIZAR E EDUCAÇÃO ,CULTURA, ARTES e ESPORTES inscrita no CNPJ: 14.359410/0001-38 e dá outras providências".

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval/MG, 09 de Dezembro de 2024.

x José Occhi de Medeiros  
Presidente: José Occhi de Medeiros

x Edmar de Moraes Junior  
Membro: Edmar de Moraes Junior

x Fernando Tadeu Gonçalves  
Membro: Fernando Tadeu Gonçalves



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000  
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

**COMISSÃO DE FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS (CFTC)**

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei 15/2024 de Autoria do Poder Executivo que " Autoriza a Concessão de Subvenção Social ao INSTITUTO REALIZAR E EDUCAÇÃO ,CULTURA, ARTES e ESPORTES inscrita no CNPJ: 14.359410/0001-38 e dá outras providências".

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval/MG, 09 de Dezembro de 2024.

*Ricardo P. de Fonseca*

Presidente: Ricardo Pereira da Fonseca

*Fabiana A. Fouraux*

Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes

*Roberto Carlos de Almeida*

Membro: Roberto Carlos de Almeida